

LEI Nº 530, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

“Autoriza a concessão de uso de veículos constantes do patrimônio do Município de Itaguaru, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itaguaru, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder, através de concessão de uso, em benefício de Agentes Políticos, os seguintes veículos constantes do patrimônio público:

I – Automóvel de passeio GM Astra HB, 4P, Advantage, Ano 2009, Chassi 9BGTR48W09B253014;

II – Automóvel de passeio VW FOX 1.6, Plus, Ano 2007, Chassi 9BWKB05Z084006899;

III – Automóvel de passeio CHEVROLET CLASSIC LS, Ano 2010, Chassi 9BGSY19F0BB111154; e

IV – Automóvel de passeio FORD VERONA, 2.0l Guia, Ano 1994, Chassi 9BFZZZ54ZRB565883.

Parágrafo único. As concessões de uso se fazem necessárias, por exercerem os Agentes Políticos funções governamentais com prerrogativas e responsabilidades próprias, estabelecidas na Constituição e em leis especiais, o que lhes exigem dedicação em tempo integral e diurna.

Art. 2º - Os bens cedidos em concessão a que se refere o *caput* do art. 1º serão de uso exclusivo dos Cessionários beneficiados, cuja utilização e gozo serão direcionados ao interesse público, sendo vedado o empréstimo, assim como a sua locação ou transferência.

Art. 3º - A concessão de uso terá o prazo máximo de 04 (quatro) anos.

§ 1º. A critério da Administração Pública, o prazo constante do *caput* deste artigo, poderá ser antecipado ou prorrogado por igual período.

§ 2º. Ao término do prazo, ou rescindido o contrato da concessão, os Cessionários restituirão os bens ao Município, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 4º - O Cedente e Cessionários passam a ter as seguintes obrigações:

I – Cedente:

- Cessionários;
- a) Trespassar sem ônus, o uso e gozo dos bens descritos no art. 1º, aos
 - b) Promover a devida fiscalização quanto ao uso e destinação dos veículos;
 - c) Pagar, regularmente, todas as despesas com licenciamento.

II – Cessionários:

- veículos;
- a) Arcar com as despesas de manutenção, segurança e funcionamento dos
 - b) Promover os reparos decorrentes de desgastes naturais e de uso;

- c) Promover reparos decorrentes de acidente de trânsito;
- d) Zelar pela conservação dos veículos;
- e) Não utilizar os veículos, objeto da presente, para outra finalidade que não seja de interesse público;
- f) Devolver o bem ao Cedente, em caso de exoneração e após o término do Termo de Concessão, em boas condições de conservação e funcionamento, ressalvados os desgastes naturais;
- g) Utilizar os veículos sempre portando os documentos e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito;
- h) possuir habilitação compatível com a categoria do veículo; e
- i) Arcar com o pagamento de multa por infração de trânsito.

Art. 5º - O termo de concessão de uso será rescindido:

- I – em caso de exoneração ou demissão do Agente Político;
- II – por razões de interesse público;
- III – decorrido o prazo da concessão;
- IV – uso dos bens pelos Cessionários diversamente da finalidade a que foi concedido.

Parágrafo único. Qualquer membro da sociedade poderá denunciar o Termo de Concessão de Uso, desde que haja prévia identificação.

Art. 6º - Os Cessionários, após a efetivação da cessão, a ser realizado através de instrumento próprio, e até o fim da concessão de uso, passam a ser os responsáveis diretos pela guarda diária dos bens cedidos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, podendo, entretanto, optar por recolhê-lo na Garagem Municipal.

Art. 7º - Os Cessionários são os únicos responsáveis, por dano ou prejuízo que, eventualmente, possa causar a terceiros em decorrência da concessão de uso, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o Município de Itaguaru pelo ressarcimento ou indenização devidos.

Art. 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada no todo ou em parte por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; E CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2014 (14/04/2014).



EURIPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO

C E R T I D ã O D E S A N Ç ã O E P U B L I C A Ç ã O D E L E I M U N I C I P A L

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº 530/2014 datada de 14 de abril de 2014 que “Autoriza a concessão de uso de veículos constantes do patrimônio do Município de Itaguaru, e dá outras providências”, foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 14/04/2014.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 14 de abril de 2014.



VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração